



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

AV. PREF. GABRIEL ROSA, 177, Centro, CEP:3742-000

CNPJ: 18675918/0001-04

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Solicitante: M & S BENEFÍCIOS

Qual o prazo para de pagamento da contratante para a contratada?

R: Conforme item 5 e 7 do Termo de Referência.

O material de Marketing deve ser enviado após fase de habilitação ou junto a documentação de credenciamento?

R: Após a habilitação

Qual a quantidade mínima da rede credenciada?

R: Não há exigência de quantidade mínima de filiados da rede.

Quanto ao pedido de relação dos estabelecimentos na proposta, gostaria de saber se a exigência será retificada.

R: Não está sendo exigida a relação dos estabelecimentos na proposta.

Solicitante: Le Card

O prazo para entrega dos cartões?

R: 15 dias.

2- Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa aplicada?

R: Tratando-se de seleção sob a forma de inexigibilidade/credenciamento, referido questionamento não afeta a participação de qualquer empresa interessada.

3- Quando um servidor for desligado, quando houver encerramento de contrato, ou situações semelhantes, haverá devolução do saldo remanescente creditado no cartão? Em caso positivo, como será?

R: Não.

4- Qual prazo a empresa vencedora terá para credenciar a rede?

R: O edital não prevê prazo, ficando a critério da credenciada, contudo, a demora poderá afetar a satisfação de eventuais interessados/empregados públicos.

5 - O protocolo do credenciamento será apenas de forma presencial ou a habilitação poderá ser enviado por e-mail?

R: Presencial.

6- Qual prazo para envio do material de marketing?

R: Após habilitação.

7- Como será o critério de escolha?

R: A critério dos empregados públicos, art. 79, II da Lei 14.133/2021, conforme consta na primeira página do edital e no item 8 do Termo de referência.

8- Todas as empresas que tiverem votos serão obrigadas a assinar o contrato?

R: Todas as empresas que se credenciarem deverão assinar o contrato, sob pena de cometer a infração do artigo 90, §5º da Lei 14.133/2021.

9- Quantitativo mínimo da rede nos municípios mencionados no edital.

R: Não há exigência de quantidade mínima de filiados da rede.

Solicitante: MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72

1- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?

R: A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (art. 79, II da Lei 14.133/2021), cada beneficiário (empregado público) terá sua livre escolha.

Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?

R: Individualmente, cada beneficiário terá sua livre escolha.

Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha?

R: Não será realizada votação. Cada beneficiário terá sua livre escolha.

Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?

R: Tal questionamento não se aplica neste certame.

Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

R: Sim. A empresa que se credenciar é obrigada a assinar o contrato, ficando a critério do empregado público a escolha das credenciadas.

2 - Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

R: Estarão à disposição para vistas na sede da Prefeitura Municipal.

3- é correto entender que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, desde que não envolvam operações de cashback em dinheiro, conforme a definição estabelecida no parágrafo único do artigo em questão, que considera cashback as operações em que o consumidor recebe parte do valor pago de volta?

R: As empresas não poderão ofertar outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 14.442/2022.

4- Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

R: Não será realizada votação. Cada beneficiário terá sua livre escolha.

5. Modalidade de pagamento.

R: Conforme item 5 e 7 do Termo de Referência.

6- No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

R: Não se aplica ao caso, pois trata-se de credenciamento de interessadas em firmar contrato com o Município de Estiva, não havendo exigência de quantidade mínima de filiados da rede.

7. Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

R: Não se aplica ao caso, pois trata-se de credenciamento de interessadas em firmar contrato com o Município de Estiva, não havendo exigência de quantidade mínima de filiados da rede. A empresa deverá observar todos os requisitos da contratação prevista no Edital e seus anexos.

8. Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

R: Será permitida a divulgação de marketing, através do e-mail do Setor de Recursos Humanos, conforme consta no Termo de Referência. Podendo ser encaminhado após a Habilitação.

9. Será agendada uma data específica para a votação dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a votação e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

R: Não será realizada votação. Cada beneficiário terá sua livre escolha.

10. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

R: As empresas não poderão ofertar outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 14.442/2022.

11. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR PARTE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS: Considerando que o processo de escolha de empresas prestadoras de serviços é subjetivo e o credenciamento ilimitado pode ser dispendioso e desinteressante para a Administração Pública, questiona-se: • É correto entender que as licitantes que não atingirem o número mínimo de votos necessários para a operacionalização do contrato poderão solicitar seu descredenciamento do processo, caso não sejam viáveis para a execução do contrato devido à falta de volume de cartões a serem gerenciados?

R: Todas as empresas selecionadas deverão prestar o serviço, sob pena de imposição de penalidade.

12. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS: A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 09:00 às 17:00, para comunicação de perdas,

roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

Sim.

13. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é correto o entendimento de que o setor de recursos humanos do órgão licitante poderá solicitar treinamentos para o uso do sistema, para que, de maneira eficiente e funcional, possa, por exemplo, administrar os dados dos beneficiários, realizar pedidos de crédito ou novos cartões, e gerar relatórios?

R: A Prefeitura não irá solicitar o uso do sistema, sendo que deverá a empresa credenciada atender adequada toda a demanda decorrente do contrato, sob pena de imposição de penalidade.

14. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA: Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

R: Para análise dos documentos, a Administração observará os ditames do art. 12 da Lei 14.133/2021. Os documentos devem ser assinados, seja fisicamente ou digitalmente, para a garantia da validade legal e a autenticidade das informações apresentadas. Tratando-se de assinatura digital deve ser observado o § 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

“ § 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”

15. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO: De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

R: Para análise dos documentos, a Administração observará os ditames do art. 12 da Lei 14.133/2021. Os documentos devem ser assinados, seja fisicamente ou digitalmente, para a garantia da validade legal e a autenticidade das informações apresentadas. Tratando-se de assinatura digital deve ser observado o § 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

“ § 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”

16. ATUAL FORNECEDOR: Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

R: Tratando-se de seleção sob a forma de inexigibilidade/credenciamento, referido questionamento não afeta a participação de qualquer empresa interessada.

Ana Paula Marques Mendonça
Diretora Municipal de Compras e Licitações